



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 857/2023

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que no que concerne à instituição de alíquotas suplementares estas são de responsabilidade do ente e de todo conjunto de segurados do respectivo regime próprio previdenciário;

CONSIDERANDO que as alíquotas suplementares são destinadas à cobertura de déficit financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o novo cenário que o IPASB Municipal se encontra, com um saldo positivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Municipal nº 807/2021 onde estabelece no seu art.2º que as alíquotas citadas na lei em epígrafe só serão alteradas mediante Lei Municipal após a apresentação de novo cálculo atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado a partir desta lei as alíquotas suplementares do regime próprio de previdência estabelecidas pela Lei Municipal nº 807/2021, onde instituiu o percentual de 16,13% para o ano de 2023, após apuração mediante Avaliação Atuarial, o valor passa a ser de 13,29% para o referido ano se mostrando suficiente para honrar com os compromissos atuais deste ente e os demais anos passarão a vigor conforme os valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	13,29%
2024	14,45%
2025	15,11%
2026	16,19%
2027	17,15%
2028	17,15%
2029	17,15%
2030	17,15%
2031	17,15%
2032	17,15%
2033	17,15%
2034	17,15%
2035	17,15%
2036	17,15%
2037	17,15%
2038	17,15%
2039	17,15%
2040	17,15%
2041	17,15%
2042	17,15%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

2043	17,15%
2044	17,15%
2045	17,15%
2046	17,15%
2047	16,02%
2048	14,89%
2049	13,76%
2050	12,63%
2051	11,50%
2052	10,37%
2053	10,37%
2054	10,37%
2055	10,37%

03/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
07/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
12/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Art. 2º A partir da data da publicação desta Resolução, fica aberto o prazo do dia 08 (oito) ao dia 25 (vinte e cinco) de maio para candidaturas.

Art. 3º Após o fim do prazo que consiste no artigo anterior, havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

Art. 4º Após a análise e todo o trâmite e interposição do processo dos candidatos, até o dia 16 de junho de 2023, o CMDCA publicará a relação final deferidas e indeferidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cabaceiras-PB, 26 de maio de 2023.

PAULO ROGÉRIO DUARTE MACÊDO

MARCOS VINÍCIUS AIRES CAVALCANTE

CLEIDSON DUILLO RAMOS FARIAS

SEVERINO GOMES DA SILVA

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:337E95C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 857/2023 - DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 857/2023.

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que no que concerne à instituição de alíquotas suplementares estas são de responsabilidade do ente e de todo conjunto de segurados do respectivo regime próprio previdenciário;

CONSIDERANDO que as alíquotas suplementares são destinadas à cobertura de déficit financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o novo cenário que o IPASB Municipal se encontra, com um saldo positivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Municipal nº 807/2021 onde estabelece no seu art.2º que as alíquotas citadas na lei em epígrafe só serão alteradas mediante Lei Municipal após a apresentação de novo cálculo atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado a partir desta lei as alíquotas suplementares do regime próprio de previdência estabelecidas pela Lei Municipal nº 807/2021, onde instituiu o percentual de 16,13% para o ano de 2023, após apuração mediante Avaliação Atuarial, o valor passa a ser de 13,29% para o referido ano se mostrando suficiente para honrar com os compromissos atuais deste ente e os demais anos passarão a vigor conforme os valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	13,29%
2024	14,45%
2025	15,11%
2026	16,19%
2027	17,15%
2028	17,15%
2029	17,15%
2030	17,15%
2031	17,15%
2032	17,15%
2033	17,15%
2034	17,15%
2035	17,15%
2036	17,15%
2037	17,15%
2038	17,15%
2039	17,15%
2040	17,15%
2041	17,15%
2042	17,15%
2043	17,15%
2044	17,15%
2045	17,15%
2046	17,15%
2047	16,02%
2048	14,89%
2049	13,76%
2050	12,63%
2051	11,50%
2052	10,37%
2053	10,37%
2054	10,37%
2055	10,37%

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:65057B87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC ARP PP 016 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2023

Aos 25 dias do mês de Maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Francisco Gomes - Centro - Logradouro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material de construção e similares, para atender as necessidades das diversas secretarias do município como também as famílias em vulnerabilidade do Município que buscam a prefeitura de Logradouro sempre que precisa. A entrega do material será feita pelo fornecedor nos lugares determinados pelo responsável da prefeitura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - CNPJ nº 01.612.986/0001-13.

VENCEDOR: A P B DE LIMA CRUZ						
CNPJ: 32.027.671/0001-32						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Tijolo cerâmico de 8 furos	santa cruz	Milheiro	60	599,90	35.994,00
2	Telha cerâmica de 1ª	parelhas	Milheiro	20	599,90	11.998,00
3	Cimento 50 kg	nacional	Saco	2000	34,80	69.600,00
4	Impermeabilizante de 1ª 18 lt	vedacit	Balde	20	179,80	3.596,00
12	Quadro de energia monofásico	taf	Und	40	59,00	2.360,00
13	Quadro de energia trifásico	taf	Und	15	122,90	1.843,50
14	Quadro de distribuição 24disj	fame	Und	40	159,90	6.396,00
15	Asta de aterramento de 01 mt	cobre	Und	100	17,80	1.780,00
16	Eletroduto de 25 (vara de 3 mt)	plasnetal	Vara	150	6,00	900,00
17	Curva de 25 eletroduto	plasnetal	Und	150	1,90	285,00
18	Cabeçote de 25 p/energia	plasnetal	Und	60	2,00	120,00
19	Eletroduto 32 (vara c/ 3 mt)	plasnetal	Und	40	8,00	320,00
20	Cabeçote de 32 p/ energia	plasnetal	Und	20	3,00	60,00
21	Disjuntor trifásico de 50	plasnetal	Und	20	42,90	858,00
22	Disjuntor monofásico de 32	fame	Und	100	8,30	830,00
23	Disjuntor de 20 e 25	fame	Und	150	8,30	1.245,00
24	Canoite de 20 ? Rolo de 50m	metalflex	Peça	40	47,80	1.912,00
25	Canoite de 25 ? Rolo de 50m	metalflex	Peça	60	62,90	3.774,00
26	Porte Semi oca de 80	faps	Und	80	115,00	9.200,00
27	Porta Semi oca de 70	faps	Und	80	115,00	9.200,00
28	Porta de rolo de 80	faps	Und	20	115,00	2.300,00